

Punição por intermediação no jogo do bicho

Depende da identificação do banqueiro?



O jogo do bicho, uma invenção brasileira, foi criado, em 1892, como um meio de aumentar a arrecadação de um jardim zoológico no Rio de Janeiro que se encontrava em dificuldade financeira. Ao adquirir um ingresso, o visitante do zoológico ganhava também uma figurinha de um bicho que estava entre 25 bichos que seriam sorteados. Quem tivesse a figura do bicho sorteado ganhava um prêmio em dinheiro.

Rapidamente, o jogo do bicho ultrapassou as fronteiras do zoológico e se transformou em um jogo de azar famoso em todo o Brasil.

Em 1941, o jogo foi considerado ilegal pela Lei de Contravenções Penais. E logo chegaram aos tribunais processos que envolviam o tema.

Uma cidadã foi presa e autuada em flagrante, em sua própria casa lotérica, quando acabara de efetuar, para um determinado senhor, uma aposta de cinco cruzados no denominado jogo do bicho. Na ocasião, centenas de bilhetes de apostas e dezenas de talões utilizados no jogo foram apreendidos no local.

No interrogatório policial, a acusada confessou a intermediação na prática do jogo, mas negou que conhecia a pessoa para quem realizava as apostas. Em juízo, contudo, retratou-se dando outra versão ao fato. Alegou que recebia o dinheiro para apostar na loteria esportiva ou loto.

Condenada em primeira instância a uma pena de seis meses de prisão, a mulher foi absolvida em grau de apelação. O Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo entendeu que não havia ficado configurada a intermediação, uma vez que os dois extremos desse processo - o banqueiro e o apostador - não haviam sido identificados.

Inconformado com a decisão, o Ministério Público recorreu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que analisou o caso em 1990.

O Ministro Assis Toledo, relator do recurso, afirmou que o apostador tinha sido identificado e que, embora não tenha ocorrido a identificação do banqueiro, a simples posse ou guarda de material de aposta já constituía uma infração passível de punição. Porém, devido ao decurso de mais de dois anos desde o último fato que interrompia a punição e considerando que a pena tinha sido fixada em apenas seis meses, entendeu que a punibilidade deveria ser extinta com base na prescrição.

Assim, o Tribunal da Cidadania conheceu e deu provimento ao recurso para restabelecer a sentença condenatória, entretanto, devido à prescrição, decretou a extinção da punibilidade. Firmou ainda o entendimento de que a impossibilidade de identificação do banqueiro não impedia a punição da prática da contravenção pelo intermediador (cambista) em poder do qual fosse apreendido farto material destinado a apostas.

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o [link](#) da [Jurisprudência](#).